



Freguesia de Marmelete

- Junta de Freguesia -

Regulamento



Casa do Medronho

Marmelete

Preâmbulo

O projeto Casa do Medronho surgiu da necessidade de criar um espaço atrativo na Freguesia de Marmeleite, mas também da importância de divulgar as tradições de um passado repleto de costumes e hábitos que caracterizam uma das atividades mais importantes no concelho de Monchique e que constitui uma das identidades das gentes desta freguesia.

A Casa do Medronho recria uma destilaria típica, mantendo a traça tradicional e simultaneamente adequada aos novos tempos e exigências normativas.

Na Casa do Medronho os visitantes poderão conhecer todo o processo de obtenção da aguardente de Medronho, conhecer como eram feitas as construções antigas em "taipa", participar ativamente em todas as etapas de obtenção do medronho (apanha, fermentação, destilação e engarrafamento), bem como realizar um Roteiro do Medronho, passando por todas as destilarias da freguesia, para que possam conhecer e visitar, perceber a simbiose que existe entre os locais onde as destilarias se situam e o próprio processo de destilação, bem como a simplicidade de um povo e o gosto que este tem em bem receber.

Assim e atendendo ao disposto no Art.º 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, constitui competência da Junta de Freguesia de Marmeleite, nos termos da alínea ii) do nº 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro administrar e conservar o património da Freguesia, pelo que com o presente Regulamento pretende-se garantir a correta e racional utilização do Espaço da Casa do Medronho, bem como o acesso aos serviços disponibilizados, sendo apresentadas um conjunto de regras e princípios que devem reger a sua utilização.

Após aprovação do presente projeto de Regulamento da Casa do Medronho em reunião ordinária do executivo da Freguesia, de 7 de Agosto de 2015, o mesmo será submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com as alíneas d) e f) do nº1 do artigo 9º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, será sujeito à aprovação do órgão deliberativo desta junta de Freguesia.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, followed by initials 'AT', 'RC', 'V', and 'leei.']

